



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 6626512 - GCJ-GJACJ-DPA

SEI!TJPR Nº 0075950-07.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6626512

SEI 0075950-07.2021.8.16.6000

1) Trata-se de consulta realizada pela Juíza Mychelle Pacheco Cintra Stadler (evento 6579501), sobre “*como proceder com a destinação das armas de fogo apreendidas nos autos que não mais interessam à persecução penal*”, tendo em vista recente institucionalização do Banco Nacional de Perfis Balísticos, através do Decreto Presidencial 10.711/2021. Esclarece que o Instituto de Criminalística não se manifestou positivamente para a possibilidade de receber tais materiais até a implementação do SINAB (Sistema Nacional de Análises Balística) no Paraná, o que estaria previsto apenas para o final do ano de 2022.

Decidindo.

2) Acerca da destinação das armas de fogo, a questão foi enfrentada por esta Corregedoria-Geral, na decisão de evento 6500797, do SEI 0065718-33.2021.8.16.6000:

"2) Sobre os dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos, o art. 34-A, § 1º, da [Lei Federal 10.826/2003](#), com a redação dada pela [Lei Federal 13.964/2019](#), prevê:

Art. 34-A. Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

*§ 1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo **cadastrar armas de fogo** e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo”.*

3) Nota-se que a lei faz menção, tão somente, ao cadastro das armas de fogo, sem apontar a necessidade de que seja promovido seu armazenamento.

4) Essa compreensão se extrai do art. 3º, cabeça, do [Decreto 10.711/2021](#), que institui o Banco Nacional de Perfis Balísticos, o Sistema Nacional de Análise Balística e o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística:

*Art. 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos **conterá dados e registros balísticos de elementos de munição deflagrados por armas de fogo** relacionados a crimes.*

Parágrafo único. A inserção de outros tipos de materiais nos bancos de dados de perfis balísticos que compõem o Banco Nacional de Perfis Balísticos será realizada a critério do seu administrador estadual ou distrital desde que:

I - o pedido de comparação de perfis balísticos se relacione a fundada suspeita de morte violenta; e

II - haja inquérito policial instaurado.

5) Ademais, o acondicionamento, por tempo indeterminado, de quantidade extremamente elevada de armas de fogo sob a cautela do Poder Judiciário ou de qualquer outro Órgão do Poder Executivo mostra-se profundamente temerário para fins de segurança pública.

*6) Diante do exposto, **permanece** o entendimento de que as armas de fogo que se enquadrarem na hipótese prevista pelo art. 4º, § 2º, d o [Provimento Conjunto 05/2019](#) deste Tribunal, **devem ser encaminhadas ao Exército Brasileiro para destruição**".*

3) Portanto, não há necessidade de retenção das armas de fogo que não mais interessarem a persecução penal, devendo ser encaminhadas ao Exército para destruição.

4) Quanto as munições (projéteis ou estojos) que não interessarem mais à persecução penal e que estejam depositadas no Fórum, o tratamento deve ser diverso.

5) Em reunião realizada, na data de 21/07/2021, o Diretor do Instituto de Criminalística, Dr. Mariano Schaffka Neto, informou que o órgão estaria apto a receber "elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes", nos termos do que especifica o art. 3º, cabeça, do [Decreto 10.711/2021](#).

6) Sendo assim, quanto aos materiais bélicos que não interessarem mais a persecução penal e que ainda estejam depositadas nos Fóruns, **orienta-se: 6.1)** encaminhar as armas de fogo ao Exército para destruição; **6.2)** encaminhar os elementos de munição ao Instituto de Criminalística.

7) Contudo, para remessa dos elementos de munição ao Instituto de Criminalística, devem ser observados os parâmetros elencados na Portaria 001/2020 - PCP/GADM, publicada em 09.07.2020 (evento 6638997).

8) Em razão do caráter geral da consulta, encaminhe-se, por mensageiro, cópia desta deliberação e da Portaria 001/2020 - PCP/GADM, a todos(as) os(as) Magistrados(as) e Chefes de Secretaria do 1º grau de jurisdição com competência criminal e infracional.

9) Dê-se ciência a gerência do programa GESPRIJUD.

10) Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 28 julho 2021.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 28/07/2021, às 23:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6626512** e o código CRC **E603113F**.